



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (019) 867-9700 - Fax.: (019) 867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, de 14 de março de 2000.

Dispõe sobre acréscimo de inciso
ao art. 160 do CTM.

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O art. 160 da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), passa a vigorar acrescido de mais um inciso, numerado como VII, com a seguinte redação:

“Art. 160 -

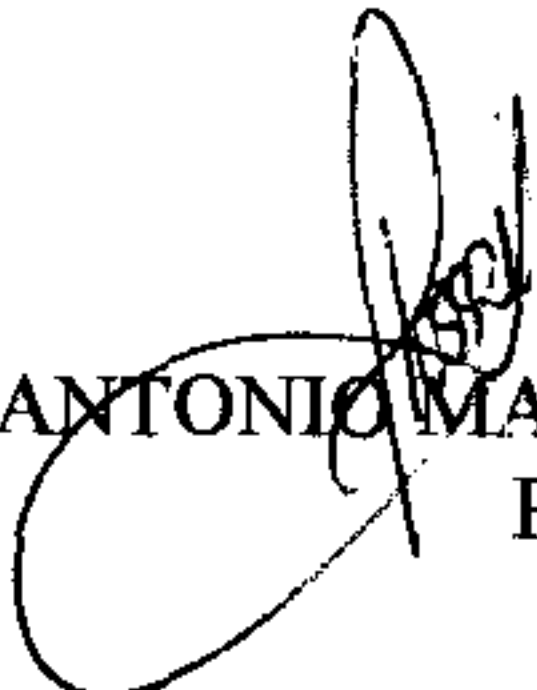
.....

VII - inscrições, placas e/ou tabuletas indicativas de estabelecimentos comerciais considerados pontos turísticos do Município.”

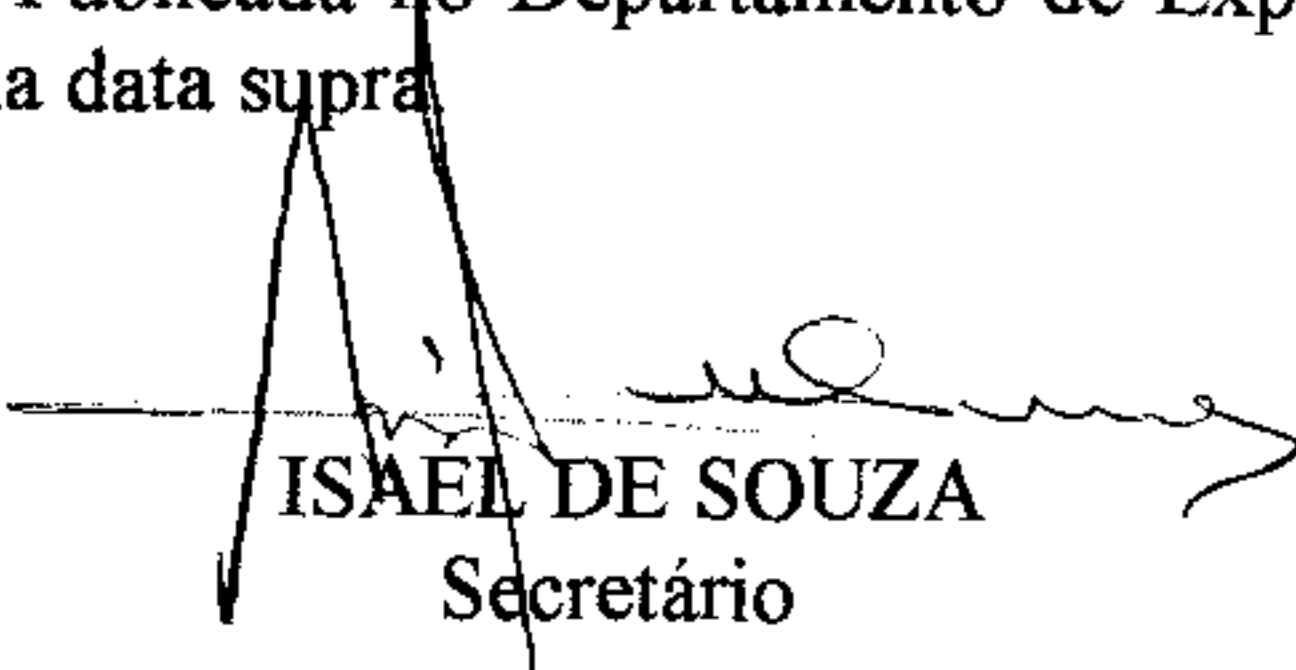
Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de março de 2000.




ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra


ISRAEL DE SOUZA
Secretário